



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.487/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a receber as inscrições para o Campeonato Municipal de Bocha - Edição 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a receber o valor das inscrições para o Campeonato Municipal de Bocha - Categorias Livre, edição 2025.

Parágrafo único. O valor da inscrição por equipe será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O valor arrecadado com as inscrições será destinado a custear as despesas de premiação para as equipes, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

- 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- 002 - Departamento de Esporte;
- 27.812.0015.2059 - Atividades do Departamento de Esporte;
- 3.3.90.31.00.00 - Prem. Culturais, Artísticas, Cienf. Desport. e Outras;
- 00000 - Recursos Ordinários (livres);
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 00000 - Recursos Ordinários (livres).

1



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º As quatro equipes da categoria que obtiverem as maiores pontuações ao final do campeonato, farão jus às seguintes premiações:

Categoria Livre:

- 1º lugar: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) + troféu e medalhas;
- 2º lugar: R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) + troféu e medalhas;
- 3º lugar: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) + troféu e medalhas.
- 3º lugar: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) + troféu e medalhas.

Art. 4º Caso o valor arrecadado com as inscrições não seja suficiente para custear todas as despesas mencionadas, o Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios disponíveis nas dotações orçamentárias descritas no artigo 2º.

Parágrafo único. Havendo saldo positivo das arrecadações, este será revertido em benefício das atividades esportivas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de agosto de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal